



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>21094 / 2017</u>	
Recebido em :	<u>01 / 09 / 2017</u>
Horário:	<u>08.54</u> horas
Rúbrica:	<u>[Assinatura]</u>

Publicado no átrio da Câmara Municipal Em <u>01/09/2017</u> <u>[Assinatura]</u>
--

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
012/2013, SUPRIMINDO INCISOS,
PARÁGRAFO E PARÁGRAFO ÚNICO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 130 da Lei Complementar 012, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. Para obtenção da licença para comércio ambulante, o interessado formalizará requerimento, que será protocolado no setor responsável na Prefeitura Municipal, acompanhado de:

- I – Cópia do documento de identificação;*
- II – Comprovante de residência;*
- III – Declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;*
- IV – Logradouro pretendido”.*

Art. 2º O artigo 132 da Lei Complementar 012, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.132. A licença terá validade máxima de doze meses contínuos, quando poderá ser renovada:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. *O comerciante interessado deverá estar atendo ao prazo de validade, devendo tomar as providências cabíveis para a renovação da licença, antes do escoamento do prazo;*

Art. 3º O artigo 133 da Lei Complementar 012, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. Ao comércio ambulante é vedada a venda de:

- I – Armas, munições, fogos de artifícios ou similares;*
- II – Medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;*
- III – Quaisquer outros produtos que possam causar danos à coletividade”.*

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

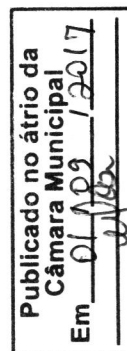
GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 31 DE AGOSTO DE 2017.


**MÁRIO SERGIO LÚBIANA
PREFEITO**

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 01/09/2017
J.P.S.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº _____, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei Complementar, que suprime incisos, parágrafo e parágrafo único, dos artigos 130, 132 e 133 da Lei Complementar 012, de 30 de setembro de 2013, que permitirão ao Poder Público reduzir exigências para a concessão de alvarás e permissões para o funcionamento do comércio ambulante de alimentos, preparados nos logradouros públicos do município.

As alterações ora procedidas tem o objetivo suprimir na legislação anterior, exigências para as quais se tornam difíceis ou impossíveis, relacionadas com a Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, que trazem sérias dificuldades, portanto, tendo a necessidade das alterações, visando melhor fluência das atividades mencionadas.

O serviço de vigilância sanitária não dispõe de recursos para executar regularmente suas atividades, assim como, não se encontra no Corpo de Bombeiros, condições para restringir o uso de botijões, fogareiros, fogões, aparelhos elétricos e outros, de vez que não existe amparo legal para fazê-lo, portanto, igualmente não havendo o fornecimento de alvarás ou permissões respectivas.

Ao submetermos à apreciação dessa egrégia casa de leis o presente projeto de lei, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a sociedade, especialmente para as pessoas que exercem as atividades junto ao comércio ambulante de alimentos preparados, permitindo ao poder público, complementar a regularização de tais atividades.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 31 DE AGOSTO DE 2017.


**MÁRIO SÉRGIO LÚBIANA
PREFEITO**